



**CONTRATO Nº 98/2018**

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, situado na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ademir Domingos Miotto**, inscrito no CPF nº 437.447.889-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CERTA EDITORA DE JORNAIS LTDA ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 05.691.203/000-95, estabelecida na Rua Sete de Setembro, nº 58, Centro, Município de Concórdia/SC, CEP 89.745-000, neste ato representada pelo **Sr. Volnei de Souza**, sócio administrador, portador do RG nº 3.342.014 e inscrito no CPF nº 025.577.479-63, residente e domiciliado na Travessa Antonio Brunetto, 105, Apto. 1104, centro, Município de Concórdia/SC a seguir denominado simplesmente de **CONTRATADO**, neste ato resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços (assinatura) na forma da Lei Federal nº 8.666/93, a rege-se nas demais cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de 10 assinaturas anuais do Jornal **“Diário do Oeste Catarinense”**, que serão entregues diariamente nas escolas municipais da sede e do interior do Município de Presidente Castello Branco (SC), na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e na Biblioteca Municipal, com a finalidade de dar cumprimento e execução do Programa “Jornal na Escola”.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento referente à aquisição de 10 assinaturas do Jornal **Diário do Oeste Catarinense**, previsto na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor total de R\$ 330,00 (Trezentos e trinta reais) por assinatura, totalizando R\$ 3.300,00 (Três mil, trezentos e trinta reais), sendo o pagamento efetuado em valor fixo pela assinatura e irrevogável, em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 1.650,00 (Hum mil, seiscentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, consolidada.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato é da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes na execução do Contrato correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2018, o qual está classificado na seguinte rubrica:



06.00	SECR. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
06.01	Diretoria Municipal de Educação
2.012	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
3.3.90.00 0146	Aplicações Diretas

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

Os jornais deverão ser enviados a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e Biblioteca Municipal 05 vezes por semana (terça-feira, quarta-feira, quinta-feira, sexta-feira e sábado).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste Contrato, a Administração reserva-se o direito de aplicar ao fornecedor:

- a) Multa de 10% sobre o valor do contrato, por parte da obrigação não cumprida;
- b) Multa de 20% por descumprimento total do contrato;
- c) Multa correspondente a diferença do preço resultante de nova licitação realizada pela administração;
- d) Demais prejuízos que der causa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO ANTECIPADA**

- a) O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) A lentidão de seu cumprimento;
- d) A subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, bem como a cisão ou fusão, incorporação, não admitidos no Contrato;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) A dissolução da Sociedade ou o falecimento do contratado;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento determinadas pelo Prefeito Municipal;
- j) atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela administração;

**Parágrafo 1º** - A rescisão do Contrato poderá ser determinada com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por um ato unilateral e escrito da administração, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, ou em última instância por via judicial;

**Parágrafo 2º** - Os casos de rescisão antecipada serão formalmente motivados pelos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes com a execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Concórdia/SC.



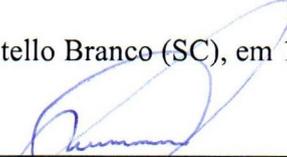
**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base na Lei nº 8.666/93, no Código Civil Brasileiro, na Jurisprudência, pela Analogia, pelos Princípios Gerais e Direito e demais disposições pertinentes.

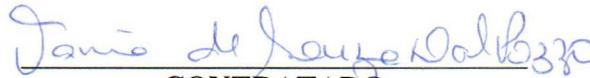
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS**

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Presidente Castello Branco (SC), em 13 de abril de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

**Ademir Domingos Miotto**  
**Prefeito Municipal**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

**Volnei de Souza**  
**Administrador**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Vitor José Orsowski  
CPF: 071.694.949-06

Nome: ROSANI ELISETE TRINDADE  
CPF: 409 611 170 87